



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

**EXMO. SR. MINISTRO RELATOR GILMAR MENDES DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

## **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5156/2014**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.662.297/0001-69, com sede na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – São Paulo – SP, CEP 01224-050, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a sua admissão nos presentes autos na condição de

### **AMICUS CURIAE**

tendo em vista os argumentos a seguir:

#### **I – Da legitimidade do Sindicato.**

1. Conforme dispõe nossa vigente Carta Magna, artigo 8º, inciso III, aos Sindicatos cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.
2. Conforme preceitua o vigente Estatuto Social do requerente em seu artigo 1º, é o sindicato constituído para fins de estudos, coordenação, projeção, organização e representação legal da categoria, representação esta que também está fulcrada naquilo que dispõe o inciso XII, do artigo 2.º, do vigente Estatuto Social, a saber:

“representar perante as autoridades governamentais, patronais e judiciárias os interesses da categoria”

3. A Lei nº. 9.868/199 que trata do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade por esse Colendo Supremo Tribunal Federal, em seu artigo 7º, §2º, dispõe que:

---

#### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Sta. Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

#### **SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - altos  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

#### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

Art. 7º Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade.

§ 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

4. Cabe, portanto, com fundamento no artigo retro transcrito, ao Ministro Relator se ater a dois aspectos exigidos para o deferimento da manifestação de entidades que não compõem o polo passivo da demanda, quais sejam, **relevância da matéria** e a **representatividade do postulante**.

5. A **RELEVÂNCIA DA MATÉRIA** reside na indicação da “necessidade ou, quando menos, da conveniência de um diálogo entre a norma questionada e os valores dispersos pela sociedade civil ou, até mesmo, com outros entes governamentais”<sup>1</sup>.

6. No caso concreto, entende o Requerente, que a matéria tratada se reveste de caráter relevante, pois trata o regramento combatido de regra sobre o trânsito das cidades que não pode ser considerado apenas à luz da questão policial, pois faltante na discussão as pertinentes questões sobre educação e engenharia de trânsito.

7. A **REPRESENTATIVIDADE DO POSTULANTE** se traduz não só na discussão da matéria objeto da lide, mas também por ser ele o representante legítimo e legal de todos os trabalhadores no trânsito do Estado de São Paulo, representando, somente para demonstrar sua força, os trabalhadores de empresas do jaez de uma COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET no âmbito da Capital Paulista, COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC, TRANSERP – EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE RIBEIRÃO PRETO S/A, além de variadas empresas particulares que se ativam também em trânsito em todo o Estado de São Paulo.

8. A literatura fala em interesse institucional para configurar a representatividade. Ou seja, deve ser “legítimo representante de um grupo de pessoas e de seus interesses, sem que, contudo, detenha, em nome próprio, nenhum interesse seu próprio, típico de qualquer interessado no sentido tradicional, individual, do termo. Ele precisa guardar alguma relação com o que está sendo discutido em juízo, mas isso deve ser aferido no plano institucional, de suas finalidades institucionais, e não propriamente dos seus interesses próprios no deslinde da ação e das consequências de seu julgamento.”<sup>2</sup>

9. A jurisprudência desse Supremo Tribunal Federal é um bom farol de orientação para justificar a representatividade do Sindicato Requerente em ingressar na condição de *amicus curiae*.

<sup>1</sup> BUENO, Cássio Scarpinella. *Amicus Curiae* no processo civil brasileiro. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p.156.

<sup>2</sup> BUENO, Cássio Scarpinella. *Op. cit.*, p.162.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Sta. Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - altos  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

10. Como Relator da ADI 2.039/RS, houve a admissão da intervenção como *amicus curiae* do Ministério Público do Rio Grande do Sul, ação esta que questiona a constitucionalidade da sua [dela] Lei Orgânica.

11. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil também foi admitido como *amicus curiae* nas ações diretas 1.127/RS, 3.026/DF e 2.522/DF que questionavam dispositivos do Estatuto da Advocacia.

12. O Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais também foi admitido pelo Ministro Joaquim Barbosa na ADI 2.961/MG que discute a investidura em serviços notariais e de registro.

13. **Veja que a tradição jurisprudencial desse Supremo Tribunal Federal vai no sentido de permitir o ingresso como *amicus curiae* das entidades diretamente ligadas ao tema discutido nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, tendo, Vossa Excelência, inclusive, permitido a entrada nesta qualidade e neste processo do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

14. **Estão pendentes ainda de aprovação os requerimentos no sentido de também serem *amicus curiae* as seguintes entidades: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PARAESTATAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (SISEP –PETRÓPOLIS); SINDICATO DE GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; SIGMEMA - SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO; ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SOROCABA – AGMS; SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS GUARDAS MUNICIPAIS – ABRAGUARDAS; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.**

15. E é nesse sentido que repousa o pedido de ingresso do Sindicato na presente ação para que possa contribuir com informações para a discussão e formação do juízo acerca da atuação de Guardas Civis no trânsito de nossa cidade.

## **II – Dos artigos cuja inconstitucionalidade é pretendida pela FENEME**

16. O Requerente, por uma questão de observância ao rito, trará as suas informações após o deferimento do seu ingresso com *Amicus Curiae*.

17. O que há é a inconstitucional criação de uma nova polícia, conforme se verificará nas informações a serem prestadas, acredita-se, após o deferimento do pleito aqui feito de admissão como AMICUS CURIAE do presente Sindicato.

## **III – Do prazo e do seu início para prestar informações**

18. O Requerente tem absoluta confiança de que será admitido como *amicus curiae* e pretende nesse tópico apenas requerer manifestação de Vossa Excelência acerca do início e do prazo para a sua futura manifestação.

### **SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Sta. Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

### **SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - altos  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

### **SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,  
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do  
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT  
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69  
[www.sindviarios.org.br](http://www.sindviarios.org.br)

19. “Diversos autores sustentam que, à falta de regra expressa, aplica-se ao *amicus* o mesmo prazo de trinta dias que o parágrafo único do artigo 6º da Lei 9.868/99 concede aos réus da ação direta de inconstitucionalidade prestarem suas informações. Partilham desse entendimento Edgard Silveira Bueno Filho, Carlos Gustavo Rodrigues Del Prá e Bustavo Binenbojm.

Só tem sentido sustentar, no entanto, a existência desse prazo de trinta dias para a manifestação do *amicus curiae* se for fixado algum *dies a quo*. (...) Assim, nada mais natural que referido prazo tenha fluência a partir da admissão expressa da intervenção do *amicus curiae*.”<sup>3</sup>

20. Isto posto, requer que o prazo seja o de 30 ( trinta) dias e que se inicie da intimação da admissão do Requerente no processo como *amicus curiae*.

#### **IV – Pedidos**

21. Ante o exposto, requer seja o Sindicato admitido e habilitado como AMICUS CURIAE nos presentes autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5156.

22. No silêncio do §2º do artigo 7º da Lei 9.868/99 requer seja acolhido o entendimento esposado para que determine a intimação do deferimento e estabelecimento de que o prazo de 30 (trinta) dias para prestar informações se inicie a partir desta intimação.

23. Por fim, requer que se procedam as devidas anotações do nome dos advogados **Dárison Saraiva Viana, OAB/SP 84.000 e HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA** para que recebam as publicações.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 22 de setembro de 2014.

**Dárison Saraiva Viana**  
**OAB/SP 84.000**

<sup>3</sup> BUENO, Cássio Scarpinella. *Op. cit.*, p. 178.

**SEDE SÃO PAULO**

Rua Jesuíno Pascoal, 51  
Sta. Cecília – São Paulo – CEP 01224-050  
Fone/Fax: (11) 3259-7454  
e-mail: [sindviarios@sindviarios.org.br](mailto:sindviarios@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE SANTOS**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - altos  
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001  
Fones/Fax: (13) 3221-3320  
e-mail: [santos@sindviarios.org.br](mailto:santos@sindviarios.org.br)

**SUBSEDE CAMPINAS**

Rua Padre José de Quadros, 60  
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440  
Fone/Fax: (19) 3273-8438  
e-mail: [campinas@sindviarios.org.br](mailto:campinas@sindviarios.org.br)